

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—TERÇA-FEIRA 6 DE DEZEMBRO DE 1881.

NUMERO 740

PARTE OFFICIAL

GOVERNO CENTRAL

1.ª directoria.—Ministerio dos negocios do imperio em 4 de outubro de 1881.

Illm. e Exm. Sr.—Allegando os signatarios da petição inclusa que residem em territorio pertencente, no ecclesiastico á parochia de S. Pedro de Alcantara, no municipio de Juiz de Fora, do 10.º districto eleitoral, e, no civil, á parochia de Mar de Hespanha, termo e comarca do mesmo nome, do 9.º districto eleitoral dessa provincia; e outrosim que foram incluídos no alistamento da segunda das referidas parochias, consultam onde devem votar e si os seus votos serão dados para as eleições da primeira ou da segunda das ditas parochias.

Resolvendo esta consulta declaro a V. Exc. para o fazer constar ás autoridades competentes, que a ser exacta a allegação dos supplicantes, devem elles votar na parochia do Mar de Hespanha, a qual civilmente pertencem e onde foram alistados, e intervir nas eleições de juizes de paz do districto e de vereadores do municipio respectivo, e nas de deputados á assembléa geral e de membros da assembléa legislativa provincial do 9.º districto eleitoral dessa provincia.

Deus Guarde a V. Exc.—*Barão Homem de Mello.*—Sr. presidente da provincia de Minas Geraes.

Ministerio dos negocios do imperio.—1.ª directoria.—Rio de Janeiro 4 de outubro de 1881.—Sua Magestade o Imperador, considerando:

1.º Que as parochias de N. S. da Conceição da Gávea e de N. S. da Conceição do Engenho-novo foram, na conformidade do art. 17, § 4.º, n. 4, da lei n. 3029 de 9 de janeiro do corrente anno, contempladas pelo decreto n. 8111 de 21 de maio ultimo na divisão dos districtos eleitoraes do municipio da corte, visto terem sido creadas por leis de data anterior a 31 de dezembro de 1879;

2.º Que, nos termos da segunda parte da citada disposição da lei n. 3029, devem-se praticar os actos electoraes nas referidas parochias, e nellas foram alistados 439 electores, sendo 62 na da Gávea e 377 na do Engenho Novo;

3.º Que, em face da disposição, ora revogada, do § 1.º do art. 2.º da lei n. 2675 de 20 outubro de 1875 não se procedeu até agora á eleição de juizes de paz nessas parochias;

Ha por bem ordenar que se effectue a referida eleição nas ditas parochias, sendo designado para esse fim o dia 15 de dezembro proximo vindouro, observando-se no respectivo processo as disposições q' o regulam. da secção 5.ª, capitulo 2.º do titulo II do regulamento n. 8213 de 13 de agosto ultimo, e organizando-se as mesas electoraes pela forma indicada nas portarias de 20 do mez findo.

O que o mesmo augusto senhor manda declarar a Illm.ª camara para os devidos effectos.—*Barão Homem de Mello.*

Ministerio dos negocios do imperio.—1.ª directoria.—Rio de Janeiro em 28 de Outubro de 1881.

De conformidade com o aviso do ministerio dos negocios da justiça publicado no *Diario official* junto, declaro a Vm. que, na falta de tabellião para os actos de que trata o § 4.º do art. 149 do regulamento n. 8213 de 13 de agosto ultimo, servirá em seu lugar o escrivão de paz ou um cidadão previamente juramentado pelo presidente da mesa eleitoral, transcrevendo-se a acta da eleição em livro especial, que será fornecido pela Illma. camara municipal e ficará sob a guarda e responsabilidade do dito escrivão de paz.

Deus guarde a Vm.—*Barão Homem de Mello.*—Sr. 1.º juiz de paz do... districto da parochia de...

Ministerio dos negocios do imperio.—1.ª directoria.—Rio de Janeiro. 29 de Outubro de 1881.

O cidadão Adolpho Schmidt que, na eleição feita hontem sob a presidencia de Vm. para a composição da mesa eleitoral da 2.ª secção desse districto, obtivera um voto, allega, provando com documento, que os cidadãos nomeados presidente e membros da dita mesa, coronel de engenheiros João de Souza Mello e Alvim, capitão de fragata Felippe Firmino Rodrigues, Fernando Xavier da Castro, Francisco Carlton Otton da Silva e José Antonio Alvarim Cesta, se acham todos ausentes desta corte, em comissão do governo, os dous primeiros em Pernambuco, e o 3.º e o 4.º na Europa e o 5.º em Montevideo, e que por tanto é impraticavel que a dita mesa se installe e perante ella se proceda á eleição que tem de realizar-se no dia 31 do corrente mez.

Importando este facto a impossibilidade de proceder-se á eleição naquella secção por falta de mesa eleitoral, e não sendo admissivel que por tal motivo fique quem privado do exercicio do direito de votar os electores dessa secção cumpre que se faça nova eleição da referida mesa eleitoral amanhã, sob a presidencia de Vm. ou, em sua falta, sob a de seu legitimo substituto, devendo a nova mesa eleita installar-se no mesmo dia, ou, não sendo isto possivel, no seguinte, que é o da eleição, uma hora antes da marcada para o começo dos trabalhos electoraes, de conformidade com a disposição do art. 107 do regulamento n. 8. 213 de 3 de agosto ultimo.

O que comunico a Vm. para sua intelligencia.—Deus guarde a Vm.—*Barão Homem de Mello.*—Sr. 1.º juiz de paz do 1.º districto da parochia de Santa Rita.

GOVERNO PROVINCIAL.

EXPEDIENTE.

MAIO DE 1881.

Dia 16

PORTARIAS

1.ª secção.—Concedendo a Cicero Lencio Pereira Ferraz, 1.º supplente do juiz municipal do termo de Valença, cinco mezes de licença para tratar de sua saúde, onde lhe conviesse.

2.ª secção.—Concedendo ao agente do correio de Jeromenha, Manoel Antonio Pereira Lapa, a exoneração do referido cargo, por assim o haver pedido.

Fizerão-se as communicações do costume.

OFFICIO.

1.ª secção.—N. 191.—Ao 1.º supplente do juiz municipal do termo de Campomaior—Dizendo que ficava intecirado, por officio de 28 de abril ultimo, de ter designado o escrivão do civil desse termo para exercer os officios de orphãos e ausentes no impedimento do proprietario, o que está de conformidade com o art. 1.º do Dec. n. 1294 de 16 de dezembro de 1853 por ser aquelle funcionario o legitimo substituto deste.

Dia 17

PORTARIA

1.ª secção.—Concedendo ao 2.º supplente do juiz municipal do termo de Valença, José Mathias Bernardes, tres mezes de licença para tratar de sua saúde, onde lhe conviesse.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção.—N. 189.—Ao dr. director geral interino da instrucção publica.—Dizendo que, á vista do aviso do ministerio do imperio de 19 de abril ultimo, que lhe enviava por copia, se servisse de remetter, com a possível brevidade, a relação nelle exigida.

Idem—N. 192.—A camara municipal da cidade de Oeiras—Dizendo que, em vista das razões allegadas em officio de 18 de abril ultimo, approvava a arrematação, a que procedeu em hasta publica, do fornecimento da iluminação da respectiva cadeia e corpo de guarda, mediante a quantia de 22:500 reis mensaes.

Idem—N. 193.—A mesma camara—Declarando em resposta ao officio de 22 de abril ultimo, que approvava as arrematações dos dizimos de minças do seu municipio, effectuadas pelos cidadãos constantes dos respectivos termos, que enviou; tendo a mesma camara em vista dos arts. 38 e 42 da lei de 1.º de outubro de 1828, dos quaes se deprehende não ser permittido que nenhum vereador se responsabilise como fiador dos arrematantes.

Idem—N. 197.—Ao commandante superior da guarda nacional dos municipios de Pedro II e Piracuruca—Dizendo que, constando da copia da qualificação da g. nacional de Pedro II, existente n'esta secretaria do governo, que o cidadão Raimundo Gonçalves de Sousa fôra qualificado com a renda de 200\$ reis, quando o contrario consta da certidão, que lhe enviava—se servisse prestar, com urgencia, sua informação sobre semelhante divergencia.

2.ª secção.—N. 190.—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizendo que, de conformidade com o parecer exarado em seu officio de 11 do corrente mez, baseado no aviso do ministerio d'agricultura de 18 de abril de 1874, podia man-

dar proceder a retificação requerida pelo coronel Jose Antunes Piauhyllino de Macedo na matricula do municipio de S. Raimundo Nonnato, pela forma determinada no art. 4.º do Reg. que baixou com o Dec. n. 5135 de 13 de novembro de 1872, uma vez verificada a identidade de pessoa da menor Izidora, filha da escrava Maria Romana, de propriedade do mesmo coronel, que foi baptisada com o nome de Maria, como consta da petição que devolveia.

Idem—N. 202.—Ao mesmo inspector—Mandando fornecer, pela collectoria da cidade de Oeiras, ao respectivo delegado de policia, um livro em branco, para termos de entrada e sahida de presos da cadeia d'aquella cidade, segundo requesitou o dr. chefe de policia em officio de 13 do corrente mez.

Deu-se sciencia ao mesmo dr. cheefe.

Idem—N. 203.—Ao director da Colonia de S. Pedro de Alcantara—Remetendo, por copia, o aviso do ministerio da agricultura, datado de 12 de abril ultimo, sobre o augmento da consignação de 6:000\$ reis, votada no corrente exercicio para o estabelecimento a seu cargo,

Dia 19

PORTARIAS.

1.ª Secção.—Concedendo a Pedro Mendes Coelho de Azevedo, ajudante fiscal do municipio desta capital, tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde onde onde lhe conviesse.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª Secção.—N. 198.—Ao dr. delegado do inspector geral da instrucção publica da côste, n'esta capital—Remetendo o officio do inspector da thesouraria de fazenda, que devolveria se servisse de fornecer os esclarecimentos, a que o referido inspector se refere, afim de poder aquella repartição satisfazer a exigencia do Aviso do ministerio do imperio, de 4 de abril ultimo, que tambem por copia lhe enviava.

Idem—N. 199.—A camara municipal da cidade da párnahyba.—Declarando, em resposta ao officio de 27 de abril ultimo, em que pede autorização provisoria para despender uma quantia razoavel com um advogado provisionado que tenha de tratar da execução de um responsavel a mesma municipalidade, pela quantia de 1:127\$162 reis—que não tendo precisado a importancia para promover semelhante causa, deixava por isso de dar a pedida autorisação; e estando porem, mui proxima a reunião da assembléa legislativa provincial, convinha que propozesse á deliberação da mesma, o credito julgado necessario para fazer correr a alludida execução.

2.ª Secção.—N. 204.—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Acensando o recebimento do officio de 17 do corrente, n. 56, em que deu conta do resultado da polvora existente no deposit

de artigos-hellicos, mandava vender em hasta publica, por ordem do ministerio da guerra; e que de accordo com o parecer da junta d'aquella thesouraria, approvava o seu acto, accetando os preços offerecidos pelo licitante, major Raimundo Antonio Lopes, por serem os mais vantajosos.

Idem—N.º 208—Ao commandante da companhia de infantaria—Dizendo que ao cofre do thesouro provincial recolhesse a importancia dos pretos que lhe enviava, na importancia de 1875700 rs, proveniente de vencimentos do mez de abril ultimo, de praças d'aquella companhia, destacadas na villa de Valença, e pagas alli pelo respectivo collecter das rendas provinciales.

Do secretario

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 1067—Ao commandante superior da g. nacional das comarcas de S. Raimundo Nonnato e S. João do Piahy—Declarando, de ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, que pelo officio de 15 de abril ultimo, o mesmo exm. sr. ficou inteirado de ter o dito commandante, naquella data, nomeado os conselhos de qualificação e de revista para procederem á revisão da guarda nacional d'aquelles municipios, conforme a Ordem do Dia que por copia remettia.

Idem—N.º 433—Ao alferes Ibrahim Gomes Ferreira, commandante do destacamento de Oeiras—Declarando, em virtude de ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, que foi recebido o officio de 4 de abril ultimo, em que communicou ao mesmo exm. sr. o resultado da diligencia á villa de Jaicós, de que foi incumbido.

DOCUMENTOS OFFICIAES.

Illm. e exm. sr. presidente da provincia.—O abaixo assignado, cidadão brasileiro, morador nesta villa de Campo maior, onde exerce o cargo de fiscal da camara municipal, usando de um direito facultado por lei, á bem da justiça publica, vem perante V. Ex. representar contra o 2.º supplente do delegado de policia em exercicio deste termo, capitão Avellino Gonçalves da Silva, pelo facto criminoso, que passa a expôr.

Tendo ido passar um cavallo de cor cardam, estradeiro, no lugar Bode do mesmo termo, node mora Raimundo Alves Feitosa, e não sabendo este a quem pertencia o mesmo cavallo, afim de evitar que fosse elle extraviado como bens do evento, em dias do mez de julho do corrente anno, mandou por seu filho Miguel entregar-o ao referido 2.º supplente do delegado de policia em exercicio nesta villa.

Recebendo o mesmo 2.º supplente do delegado de policia o dito cavallo, aconteceu que dias depois seguiu n'elle viagem para as partes da villa dos Humildes, e ali chegando em casa de Vicente Alves de Souza, a este vendeu elle o mesmo cavallo, recebendo em paga um outro de cor castanha, e voltando a quantia de 8:000 reis, dizendo que o havia comprado de um cigano.

Dado semelhante facto criminoso e punivel em face do art. 146 do cod. criminal, sabendo o capitão Antonio José da Costa que o dito cavallo era de sua propriedade, mandou por Lino Gomes Villela procural-o, e indo este ao termo dos Humildes em casa do mencionado Vicente Alves, este lhe declarou haver com effeito o mesmo 2.º supplente do delegado de policia, capitão Avellino, vendido-lhe o referido cavallo, recebendo por elle de cor castanha e voltando a dita importancia de 8:000 reis; o que todo confirmou o dito Vicente Alves, sendo

citado perante o subdelegado de policia d'aquella villa dos Humildes, conforme consta dos respectivos autos do inquerito, que foi entregue ao referido Lino Villela, de que mandou o mesmo subdelegado ficar traslado no cartorio, por ser o facto criminoso em que cabia o procedimento official da justiça.

Todo este facto, Exm. Sr., está no dominio publico desta villa e são delle testemunhas Raimundo Alves Feitosa, Lino Gomes Villela, morador no lugar Paciencia, usubio desta villa, capitão Antonio José da Costa, que consta ja ter recebido 150\$000 reis em paga do mesmo cavallo, Tenente Antonio de Souza Borges, capitão João Antonio Pacheco, João Ferreira Barroso, José Rodrigues de Miranda, Vicente Ferreira da Paixão e muitas outras pessoas moradoras nesta villa, e consta dos ditos autos do inquerito em poder do mesmo capitão Costa.

O abaixo assignado, convicto dos sentimentos de justiça de V. Ex., a bem da moralidade publica e do direito de propriedade, espera que V. Ex. dará as providencias necessarias afim de não ficar impune um semelhante escandalo e crime: do que.—P. deferimento—E. R. M.—Campo maior 9 de novembro de 1881.—Benedicto Leoncio da Costa.—Estava o sello de verba de 400 rei, em falta de estampilha.

CAMARA MUNICIPAL.

3.ª SESSÃO.

Presidencia do sr. vereador Raimundo A. Lopes.

Aos 13 dias do mez de outubro de 1881, nesta cidade de Theresina do Piahy e paço da camara municipal, reunidos os srs. vereadores R. Lopes, M. da Paz, dr. Arêa Leão, R. Marques e F. Bastos, abríse a sessão.

Lida, é approvada a acta da sessão antecedente.

4.ª SESSÃO.

Presidencia do sr. vereador Raimundo A. Lopes.

Aos 14 dias do mez de outubro de 1881, nesta cidade de Theresina e paço da camara municipal, reunidos os srs. vereadores R. Lopes, M. da Paz, Antonio Ribeiro, R. Marques e F. Bastos, abríse a sessão.

Lida, é approvada a acta da anterior.

Presente um officio de s. exc. o sr. presidente da provincia, de 13 deste, chamando a attenção d'esta corporação para o final de seu officio de 21 de setembro ultimo, que designou o consistorio da matriz de Humildes para n'elle terem lugar os trabalhos da proxima eleição, ficando nesta parte alterada a portaria de 12 de agosto d'este anno, que havia designado a casa da camara municipal, visto como o predio em que esta funcionava, sendo de propriedade particular, fóra para isso cedido apenas por cinco annos, que lhe consta terem expirado. Inteirada.

Fica designado o dia 21 do corrente para arrematação das passagens publicas dos rios Parnahyba e Puty, e n'esse sentido publicão-se editaes.

A camara manda tambem fazer publico que acceta na presente sessão propostas para a publicação de seus trabalhos na imprensa.

Despachão-se diversos requerimentos de licenças.

A IMPRESSA.

Theresina, 6 de dezembro de 1881.

Accusações infundadas.

Em o n. 181 de 26 do mez findo, debaixo da epigrapha—castigo ao pé da letra, a «Epoca» no

afim de fazer opposição systematica e caprichosa ao governo provincial e aos nossos co-religionarios, aventaram proposições, que, por infundadas e d'istituidas de base, não resistem ao escalpello da boa razão e da justiça.

A demissão do 2.º supplente do delegado de policia do termo de Campo maior, q' servio de pretexto para q' o contemporaneo se revoltasse contra o illustre administrador da provincia Exm. sr. dr. Sival de Moura e os nossos importantes amigos capitães José Hygino de Souza e João Antonio Pacheco, foi determinada, não pelos motivos alli expostos, mas por conveniencia do serviço publico.

Diante da representação, que vas publicada em outra secção, contendo factos contra o referido delegado, o honrado magistrado, que se acha á frente da policia, propoz a demissão d'aquella autoridade, e o digno administrador, que tem sempre pautado os seus actos pelos principios de justiça e moralidade, approvou essa proposta.

Os factos especificados na alludida representação são de tal ordem—que não podião deixar de determinar o procedimento, que tiveram o presidente e o cheto de policia.

Para essa representação pedimos a attenção dos leitores e do contemporaneo.

No desempenho das elevadas funções do seu cargo, o distincto sr. dr. Sival de Moura tem-se collocado durante a quadra eleitoral, que atravessamos, em posição de completa neutralidade, não intervindo nas lutas partidarias, deixando que os partidos meçam suas forças nos comícios eleitoraes, sem se pronunciar em favor d'este ou d'aquelle candidato, sem praticar este ou aquelle acto, como recompensa ou castigo.

Outro alvitre não podia ter S. Exc., desde que que é delgado do patriótico gabinete 28 de março, que conseguiu em seu programma de governo —a abstenção do pleito eleitoral.

Dizer a «Epoca», não olutante, que o presidente demittiu essa autoridade policial, sem ouvir-a, pelo facto de ter ella votado no dr. Pires, é uma injustiça clamorosa, além de proposição inexacta. Como saber S. Exc. que o referido delegado assim votara, quando é certo que não se pode verificar em que candidato votou este ou aquelle eleitor, desde que as cédulas não são assignadas, por força da nova lei eleitoral? A accusação, á que respondemos, é, portanto, simultaneamente injusta e improcedente.

Si não, vejamos ainda.

Porque razão não profligou o jornal adverso o acto de S. Exc., em virtude do qual foi demittido o collecter de S. Raimundo Nonnato, sem audiencia do mesmo?

Porque razão não profligou o acto de S. Exc., pelo qual foi tambem exonerado o subdelegado de policia do termo de Jeromenha, sem ser ouvido?

E' que estes são liberaes, e porisso as suas demissões não podião causar reparo a gente da gazeta conservadora.

Entretanto, é fora de duvida que a opposição, para cumprir o seu dever, na tribuna da imprensa, e merecer os applausos da opinião, deve ser justa, e razoavel, não accusando, nem atacando, á todo transe, o governo e os amigos da situação, porque si assim não fizer, ha de incorrer na pecha de injusta e desarrazada.

O que tem feito o honrado administrador, que violencias e injustiças já praticou S. Exc., para ser tratado em linguagem virulenta e desabrida pelo jornal adverso?

Durante 10 mezes que nos governa, o sr. dr. Sival de Moura tem conquistado os foros de administrador honesto, justiceiro e moderado.

Esta é a verdade, que não pode ser offuscada pela voz descompassada da paixão e do odio, e que ha de ser registrada pelo juizo imparcial da historia.

Então, a propria gente do orgão conservador, reconhecendo a improcedencia de suas accusações, fará tambem justiça á s. exc., a quem, além d'isso, accusa porque foi a igreja depor na urna o seu voto para deputado geral, como si os presidentes de provincia, os ministros de estado, estivessem inhibidos de exercer o direito do voto!

EXTERIOR.

Correspondencia Franco-brasileira.

Paris 30 de setembro de 1881

Os amigos do sr. Gambetta imaginaram um plano bem combinado para elegerem o famoso tribuno á presidencia do

conselho. Eis aqui, com effeito, esse plano, tal qual foi exposto por um dos orgãos do opportunismo: «Sabe-se que é uso, no começo de cada legislatura, nomear a camara, no mesmo dia de sua reunião, um presidente *provisorio*, que conserva taes funções até verificarem-se os poderes da metade dos deputados, ao cabo de uns 5 ou 6 dias, esse presidente é substituido por outro *definitivo*: Assim é que em 1876, o sr. Julio Grevy foi nomeado presidente *provisorio* a 8 de março e presidente *definitivo* a 13 do mesmo mez, depois de constituida a camara. Do mesmo modo, em 1877, o sr. Julio Grevy foi nomeado presidente *provisorio* a 7 de novembro, e presidente *definitivo* a 10 do mesmo mez. Em virtude desses precedentes que formam uma regra absoluta e constante, varios deputados, pertencentes aos grupos republicanos da nova camara, assentaram, se a questão ministerial não estiver resolvida no momento da convocação do parlamento, em nomear o sr. Gambetta presidente *provisorio* no mesmo dia da reunião da camara, nomeando, depois, outro presidente *definitivo* para indicarem de um modo manifesto que a intenção da maioria não é conservar immovel na cadeira presidencial o seu orador mais eminente, mas sim, pelo contrario, de indigital-o por esse voto como o homem que deve tomar a direcção dos negocios publicos.» Como se vê, tudo está preparado para que o sr. Grevy não se possa furtar ao dever de confiar a presidencia do conselho ao sr. Gambetta.

Nos arredores de Paris, as vindimas tem sido favorecidas por um tempo dos mais agradaveis. Nada ha mais alegre do que essas festas, em que o trabalho se casa com os folguedos. Vai-se para o campo, povoado de vinheiras, lá pela manhã, quando ainda não é tepido, mas já aqueceo bastante as plantas e a relva para tirar-lhe a humidez. Sobee-se em carroças, atestadas de paneiros. Os homentem tamancos nos pés; as camponias tras jam saião curto e variegado. A's 10 horas começa a colheita das uvas. São postas nos paneiros e volta-se ao logar para esmagal-as com os pés. A' noite, em quanto o vinho novo corre para as caves, os trabalhadores, semi-ebrios, bailam e cantam, celebrando o deus do vinho, e Noé, seu protegido.

Um drama pariziense, drama banal, porque repete-se igual scena todos os dias. Ernestina Ballet tem 19 annos. Em 10 de maio apresentou-se á policia, dizendo:—«Li nos jornaes que a policia descobriu o cadaver de uma creança na sentina de uma casa. Pois bem! essa creança é minha filha; e eu, sua mai, matei-a. Fazei de mim o que quizerdes.» E, como o delegado de policia se mostrasse attonito, a rapariga proseguio nestes termos: «Eu não tinha bem 16 annos; era uma menina, quando privei com um operariõ que me tirou da casa de minha tia, e com quem fui viver. Meu amante, ao cabo de algum tempo, entrou a maltratar-me. Bebia, e era brutal. Fiquei grávida, e dei a luz a uma creança. A mãi de meu amante encarrogou-se de criar o innocente, mas, ao cabo de poucos mezes, m'o restituiu, porque seu filho não estava um vintem para a creança. Um dia meu amante saio de casa com algum dinheiro na algibeira, e não me deixou um vintem. Passei tres dias sem comer. No terceiro dia ouvindo os ais da pobre creança que tambem morria de fome, não a quiz deixar soffrer mais, travei de um lenço grande, e enforquei a creança.» A narração era veridica. O triste amante de Ernestina comparece como... testemunha! e, quando o presidente pergunta-lhe porque

não dava ao men s o necessario a seu fi-
lho, o ignobil individuo responde:— «Eu
tinha dito a Ernestina que o mandasse
para os Engeitados!» A lei não tem ar-
mas contra esse tratante. A lei é uma
prostituta em alguns paizes. Ernestina
foi condemnada a 5 annos de cadeia.

A PEDIDO.

Manifesto.

Reconhecendo que só o partido liberal,
pelo seu programma de vistas largas e
generosas, será capaz de levantar a mi-
nha cara patria da decadencia e atrazo,
em que jaz, e dota-la com os maiores e
mais fecundos beneficios, de que ella
tanto precisa; resolvi deixar as fileiras
conservadoras, para abraçar-me com a
bandeira liberal, em torno da qual protes-
to, d'ora em diante batalhar, embora sem
forças, mas sempre com sincera dedicação
e decidido apoio.

Assim procedendo, cumpro um dever
de consciencia; sou levado pela logica in-
flexivel da verdade, que me aponta o
caminho por onde devo seguir, a decla-
rar-me como me declaro filiado ao grande
e brioso partido liberal do Piahy, e par-
ticularmente, d'esta localidade, onde re-
sido.

Jaicós, 15 de novembro de 1881.

Joaquim Juscelino da Silveira.

Illm. sr. presidente da mesa eleitoral
que devia funcionar para a eleição de
membros a assembléa provincial nesta
parochia.—Nós abaixo assignados, eleito-
res desta parochia, no goso de todos os
nossos direitos politicos e usando daque-
les, que nos são conferidos pela constitu-
ção politica do Imperio, vimos por mais
uma vez protestar contra as nullidades e
abusos commettidos por v. s. installando
e organisando esta pretença mesa hon-
tem, 30 de novembro muito antes das
2 horas da tarde, sabendo aliás como
sabia que tres dos mesarios legalmente
nomeados pela mesa de N. S. das Dores
de Theresina, residindo como residem
nas distancias de 5 a 7 leguas desta villa,
não tinham recebido as participações
de suas nomeações. e portanto não po-
diam comparecer um dia antes de tal
installação e muito menos ás 11 horas
do mesmo dia, quando v. s. no intuito
de organisar uma mesa unanime de sua
parcialidade substituindo os outros me-
sarios legitimos: principiou a lavrar a
respectiva acta pela qual formou ou or-
ganizou illegalmente esta mesa, tanto
que concluiu aquelle infeliz trabalho antes
das duas horas da tarde como fôra tes-
temunhado por toda esta villa, esquecen-
do desta sorte a impossibilidade que ti-
nhão os outros mesarios de comparecerem
no dia antecedente a eleição, impossibi-
lidade mui expressamente prevista pelos
artigos 99, § 1.º e 107 § 1.º do decreto
n. 8213 de 13 de agosto do corrente anno.

Protestamos ainda pelo abuso commet-
tido por V. S. não attendendo ás repre-
sentações que por escripto lhe forão di-
rigidas pelos mezarios legitimamente no-
meados Pedro Silvio de Mendonça Fur-
tado, Francisco Raulino da Silva e Augus-
to Cesar de Carvalho, que ficaram assim
esbulhados dos seus incontestaveis direi-
tos; bem como do facto de ter V. S. se
servido para installação e organização
desta pretença meza, não do escripto de
paz ou subdelegacia como determina o art.
109 do citado decreto, mas sim do cida-
dão Antonio Fernandes de Deus e Silva,
baseado simplesmente na circumstancia
de que por impedimento do legitimo es-
crivo fôra o referido Antonio Fernandes
nomeado adhoc para um unico feito.

Protestamos ainda pelo abuso inquali-
ficavel praticado por V. S. recusando o

legitimo direito que tem os eleitores de
apresentarem fiscal por parte de seus can-
didatos, á despeito da representação que
por escripto lhe fôra apresentada; fican-
do desta forma esta pretença mesa com-
posta unanimemente do grupo dirigido
nesta localidade por V. S., que todas as
nossas reclamações dicitia absolutamen-
te e sem pôr á votos perante os seus
mezarios.

Protestamos igualmente pelo abuso que
commettera não permittindo que os legiti-
mos mesarios Pedro Silvio de Mendon-
ça Furtado, Francisco Raulino da Silva e
Augusto Cesar de Carvalho fizessem par-
te de sua mesa a despeito de terem se
apresentado uma hora antes da hora mar-
cada para a eleição como tudo consta do
protesto que fizerão os mesmos mesarios.

Protestamos ainda pela illegalidade que
commettera V. S. permittindo que os
eleitores votassem sem que apresentas-
sem os seus titulos ou diplomas como
muito expressamente exige o art. 141 do
citado decreto.

Do mesmo modo protestamos contra a
tolerancia exercida por V. S. em relação
ao capitão Francisco José Teixeira que
entrava e sahia sem permissão alguma
do recinto guardado pelo gradimento
dentro do qual funcionou esta pretença
mesa; bem como de ter Francisco José
Esteves votado sem ser em separado
quando geralmente é sabido que elle é
considerado eleitor em virtude de uma
certidão falsificada de que era cidadão
jurado na revisão de 1878;

Protestamos finalmente pelo inqualifi-
cavel abuso commettido por V. S. negan-
do-nos in limine a palavra até pela or-
dem, que lhe fôra pedida pelos eleitores
Herundino Antonio de Lavôr, Joaquim
Clementino de Souza Martins e outros,
bem como pelo facto que acaba de dar-
se por occasião da apuração das cédulas
verificando-se q' o numero dellas não era
o mesmo que o dos eleitores consignados
no termo que abaixo das assignaturas
dos eleitores, que compareceram se la-
vra no respectivo livro, facto este que
não pode em boa fé ser contestado nem
por esta mesma mesa que vendo as-
sim (e já concluída a leitura da ultima
chapa) perdido todo o seu inglorio traba-
lho deu lugar a que o pretença mesario
Jeronymo Rodrigues de Souza Valle, de-
pois de ter revolvido uma grande quan-
tidade de papeis inutilizados que se acha-
vão debaixo da mesa em que trabalhavão
apparecesse com uma cédula que foi logo
apurada, a despeito da impugnação ver-
bal que fizerão os abaixo assignados.

E tanto é verdadeiro este facto sem
qualificação, que do proprio termo de
encerramento, do numero de eleitores
que comparecerão, vê-se que se acha
emendado o numero 88 para 89, no in-
tuito talvez de sanar uma tal nullidade.

Assim pois fazendo o protesto presen-
te, requeremos que seja elle consignado
na acta que se tiver de lavrar, conforme
dispõe o art. 150 do já citado decreto.

Humildes 1 de dezembro de 1881.

Augusto Cesar de Carvalho.
Joaquim Clementino de Souza Martins.
Elizeu Luiz da Rocha.
Antonio Fernandes Esteves.
Pedro Silvio de Mendonça Furtado.
Francisco Raulino da Silva.
Sebastião Ferreira de Carvalho.

Na «Epoca», de 26 do mez de novem-
bro findo, saio á luz da publicidade, de-
baixo da capa do anonymo, na secção
das publicações á pedido um pequeno
escripto, referente á minha pessoa, com a
epigrapho—para o Exm. Sr. ministro da
fazenda ver.

N'esse escripto, em que transumda a
injustiça, de que sou victima, em que o

meu offensor, procurando expor-me aos o-
lhos da prevenção do publico e do gover-
no; ciegou ao ponto de insultar-me e
injuriar-me, como se o insulto e a in-
juria podessem gerar convicção.

Isto demonstra a improcedencia da ac-
cusação, tanto mais quanto não arti-
culou factos.

Admira que elle só hoje viesse,
na ausencia do meu prezado pae, le-
vantar-me tão injusta quão improcedente
accusação, quando é certo que eu, ja ha
muitos mezes, occupo o lugar de collec-
tor substituto das rendas geracs d'esta
capital, lugar, que, diz-me a consciencia,
hei desempenhado satisfatoriamente, e o
facto de não ser impugnada a minha
serventia, por parte do zeloso e honra-
do Sr. inspector da thesouraria de fazen-
da, é uma prova de que cumpro mais
ou menos com os meus deveres, no
exercicio das minhas attribuições.

Não, é, pois, a vcz dissonante do au-
tor desse escripto injurioso—que venha
fazer acreditar que eu não esteja na al-
tura do cargo, perante o governo e a
sociedade, no seio da qual vivo.

E' o que me cumpre dizer, com re-
lação ao objecto do escripto, a que res-
pondo; desprezando a parte insultuosa
d'elle, que devolvo á fonte d'onde ema-
nou.

Theresina, 3 de dezembro de 1881.

Vicente José Teixeira.

O padre Custodio Francisco d'Arraes desliza uma
sentida lagrima sobre a louza de sua presada
irmã D. Joanna Francisca de Arraes.

Nas lugubres sombras de uma noite escura
Da innocencia um astro se eclipsou,
Tae pallida qual outra luz; sossobrou
Do frio occaso tropeçou na lagem dura:

Do pudor qual sensitiva imagem pura,
Tenra planta que ao ascender o sol crestou,
Seu oior da caule marcha desabou
E para sempre se sumiu na sepultura:

Mas a essencia, emanação sopro divino,
Ao seu centro voltou (as mãos de Deus)
Para o olympo foste, oh anjo peregrino,

Com os cheubins, unisonar os hymnos teus.
Ah! com o pranto a triste lyra desafino:
Minhas preces acceitar, soluços meus.

2 de novembro de 1881.

NOTICIARIO.

2.º escrutinio.—No dia 10 do corrente se
procederá em todas as parochias do 1.º districto
eleitoral d'esta provincia ao 2.º escrutinio, como
já dissemos por este jornal; por isso, ainda uma
vez, pedimos aos eleitores, nossos co-religionarios,
que não falem á eleição, n'aquelle dia, e que, uni-
dos, descarreguem a votação no nosso candidato
e distincto amigo o sr. desembargador Candido
Gil C. Branco.

**A differença que ha entre o ser
e o não ser.**—Com esta epigrapho o jornal
conservador estampou em sua columna de noticias
um artigo, tendo por objecto a pessoa do nos-
so prestimoso e illustre amigo exm. sr. dr. José
Minoel de Freitas, urdindo uma intriga entre
s. exc. e os nossos co-religionarios desta capital.
Perde o órgão opposicionista seu latim; porque
aquelle nobre e distincto piahyense, alem de não
acreditar, não deixa de nos merecer alta estima e
consideração, pelos relevantes serviços, que ha
prestado ao partido liberal piahyense ea sua pro-
vincia natal, com aquella dedicação e lealdade, q'
todos nós lhe reconhecemos; por consequencia, o
artil empregado pelo collega não pode surtir o
effeito q' deseja—a desharmonia da grande fami-
lia liberal do Piahy.

Junta apuradora da Parnahyba

—Sobre o procedimento da junta apuradora da
cidade da Parnahyba, desattendendo á eleição da
parochia de N. S. do Carmo, o collega da «Epo-
ca» externou sua opinião, dizendo q' aquella jun-
ta faltava competencia para deixar de apurar
os votos da eleição d'essa parochia, embora feita
perante mesa não organizada de conformidade
com as disposições da 1.ª secção do reg. de 13 de
agosto, e sim somente á camara dos reg. deputa-
dos competia resolver sobre o caso.

Como quer que seja, o negocio está hoje affecto
aquella augusta camara, cuja decisão devemos a-
guardar.

Na desenvoltura de suas idéas á respeito, o col-
lega foi injusto para com a companhia de navega-
ção á vapor no rio Parnahyba; porquanto não é
exacto que essa companhia tenha posto os seus
barcos aos serviços eleitoraes.

Ella, pelo contrario, dentro do circulo de suas at-
ribuições ha se esforçado por corresponder e at-
tender ás publicas necessidades e do commercio.

A regular direcção, que o digno gerente ha im-
primido nos negocios d'essa util empresa
e que tende somente aquelle fim, dá a medida
exacta do que dizemos.

Não tem havido reclamações por parte do com-
mercio, o armazem está vazio de mercadorias; por
consequente, onde a procedencia da censura ar-
ticulada? Onde a razão de ser da accusação, des-
de que a companhia não expediu um só vapor por
conveniencias eleitoraes, como é publico e noto-
rio, n'esta capital?

Apuração.—Pela junta apuradora da cida-
de do Amarante, forão apuradas as eleições de to-
das as parochias do 3.º districto para um depu-
tado á assembléa geral. Tendo obtido maioria ab-
soluta de votos o nosso distincto amigo exm. sr.
dr. Franklin Americo de Menezes Doria, 4 s. ex.
foi conferido e expedido diploma, pela mesma
junta.

Partida.—Para a vila de Principe Imperi-
al partio no dia 2 ás 7 horas da manhã o nosso
estimavel amigo capitão Manoel Lopes Correia
Lima, com sua mui digna consorte a exm.ª sra.
d. Angelita Baptistina de Souza Lima.

Grande n. de cavalleiros os acompanharam
até a margem do Puy, uma legua distante des-
ta capital.

Uma feliz viagem desejamos aos illustres via-
jantes.

Humildes.—A eleição de deputados pro-
vinciaes n'esta parochia correu do modo porque
verão os leitores descripto no protesto, que vas
publicado em outra parte.

As irregularidades da organização da mesa
inquinão de nulla essa eleição.

No protesto, a que nos referimos, estão especifi-
cados com clareza e precisão os vicios ou defei-
tos de tal organização.

Chamamos para ellas a attenção do poder com-
petente.

Conselheiros de estado.—Consta q'
estão nomeados conselheiros de estado effectivos
os srs. conselheiros José Bonifacio de Andrade e
Silva, Barão Homem de Mello, João Alfredo Cor-
reia d'Oliveira, Barão de Cotegipe e o dr. Marti-
nho da Silva Campos.

Provizimento de recurso.—A junta da
thesouraria de fazenda d'esta provincia acaba de
praticar um acto de justiça, relevando da multa
de 500,000 reis os nossos distinctos amigos do
municipio do Livramento, srs. Jacob de Alameda
Freitas, José Florindo de Menezes Costa, Pacifico
Fortes Castello Branco e Antonio Florencio da
Costa, que indevidamente forão multados, pelo fa-
cto de ter o subdirectorio d'aquelle municipio en-
dereçado ao directorio liberal, desta capital, uma
carta sem sello e com o distincto «serviço publico».

Achamos que aquella importante repartição
cumpriu o seu dever, obrou dentro da esphera le-
gal, dando provizimento ao recurso interposto d'es-
se acto, que não tem apoio na lei, tanto mais por
que, nem ao menos, forão ouvidos os multados.

O reg. de 1844 em uma de suas disposições
prescreve essa formalidade, como condição pre-
liminar da imposição da multa. Alem da que,
é principio corrente em direito—que ninguem
deve ser condemnado, sem ser ouvido.

Pela simples exposição do facto, é claro que o
caso não era de multa, e sim de pagamento do
porte pelo dobro.

Não era caso de multa, porque o preceito do
art. 20 do decreto de 1863, quanto ao abuso da
franquia official, só se refere aos funcionarios
publicos; somente estes podem usar indevidamen-
te da mesma franquia, e não os subdirectorios de
partidos, que não tem caracter algum official e
legal.

Em face das boas regras de hermeneutica juri-
dica não se pode dar outra intelligencia ao dis-
posto no precitado art. 20.

No parecer do dr. procurador fiscal, de conformi-
dade com o qual decidiu a junta, está explica-
do o pensamento do reg., que baixou com esse
decreto, á respeito do modo de entender-se es-
tas expressões—«o abuso da franquia official para
correspondencia particular, sujeita o delinquento
á multa de quinhentos mil reis.»

Abaixo publicamos esse parecer e a decisão da
junta, para que os leitores melhor se compene-
trem da justiça com que procedeu a thesouraria
de fazenda acerca da multa, em hypothese.

A boa fé, com que se houve o sub-directorio
era mais uma razão para que não devesse ter lo-
gar a imposição da multa.

Os membros d'esse mesmo subdirectorio são ca-
valleiros estimaveis, por suas nobres qualidades e
fortuna independente, e por isso não se arrisca-
rão á multa de 500,000 rs, para se pouparem á mi-
nima despeza de 100 reis do porte d'uma carta!
Isto não se comprehende.

Em vista das considerações expostas, ve-se cla-
ramente que não tem procedencia algum dos ap-
plausos levantados pelo jornal conservador ao ac-
to do sr. administrador dos correios, apresentan-
do-o como exemplo de coragem e hombridade!

Illm. sr. inspector.—Os cidadãos Jacob de Al-
meida Freitas, José Florindo de Menezes Costa,
Pacifico Fortes Castello-branco e Antonio Florencio
da Costa, do termo do Livramento, recorrem
para a thesouraria, do acto do administrador dos
correios, que os multou em quinhentos mil reis
(500,000 rs.), pelo facto de ter o sub-directorio
liberal da respectiva freguezia endereçado pelo
correiro ao directorio d'esta capital uma carta sem
sello e com o distincto «Servio Publico».

Examinando o objecto do recurso interposto,
penso que desde que foi presente á agencia do Li-

vramento a carta de que se trata, para ter pela mala respectiva o conveniente destino, sem estar sellada, não devia a mesma agência recebê-la, mas tendo-a recebido e encaminhado, sem pagar o porte, é fora de dúvida que, nesta hypothese, estava dita carta sujeita somente ao pagamento do selo pelo dobro, cobrando-se dos destinatarios, nesta conformidade, o porte da carta, que assim transitou pela mala do correio.

Em face da lei que rege a materia, vejo mais que não procede a multa imposta; porque falta aos recorrentes a qualidade de funcionarios ou autoridades, hias essencial para que lhes pudesse ser applicavel o preceito estatuido no art. 20—ultima parte—do Dec. n. 3143 de 12 de abril de 1863, que assim dispõe «o abuso da franquía official para correspondencia particular, sujeita a delinquente a multa de quinhentos mil reis.»

A disposiçã d'esse artigo, em que se firmou o acto do administrador dos correios, é, como se vê referida tão somente ás autoridades, ou funcionarios publicos, porque só estes, e não os particulares, conjunctamente, poderão fazer uso indevido da franquía official.

Por outro lado, ainda vejo que os recorrentes não foram avisados, e que, sem preceder essa formalidade legal, não pôde ser multado, tanto mais, quanto o endereço da carta, em questão, era feito pelo sub-directorio liberal do Livramento ao directorio da capital; não podendo, por isso, saber-se, precisamente, se são os recorrentes os membros, que formão a mesa sub-directorio.

Isto posto, opino pelo provimento do presentecurso, para o fim de serem relevados da multa os recorrentes.

Entretanto, a junta, em seu criterio e sabedoria, resolverá como julgar mais conforme a direito.

Secção do Contencioso da thesouraria de fazenda do Piahy, 28 de Novembro de 1881.—O procurador fiscal, A. Colin da Silva Rios.

A vista do parecer fiscal, da-se provimento ao presente recurso, a fim de serem os supplicantes relevados da multa de quinhentos mil reis, que lhe foi imposta pelo administrador dos correios, porque a correspondencia que deu motivo a tal imposição está somente sujeita ao selo dobrado e não á multa que só se entende com as autoridades que abusão do cargo, usando da franquía official e não os particulares, em cujo caso está o sub-directorio de um partido politico que nenhum caracter official tem—legal e juridicamente reconhecido.

De-se sciencia ao administrador dos correios para os devidos effeitos.

Eleitores militares.—Por decisão do ministerio da Guerra firmada em 25 de outubro ultimo—as militares alistados eleitores não ficam inhabilitados de votar, qualquer que seja o serviço em que se acharem; cumprindo que providencia do modo que sejam substituidos durante a sua ausencia os que tiverem de comparecer nas assembleas eleitoraes.

Eleição provincial.—No dia 1.º deste mez procedeu-se nas diversas parochias da provincia a eleição para deputados provinciales, sendo este o resultado das parochias desta capital.

Dores	
Joaquim Dias de Sant'Anna	(l) 41 votos
Benjamin do Rego Moteiro	(c) 31 .
Antonio José Leite Pereira	(l) 21 .
João Gonçalves Magalhães	(c) 17 .
Benedicto de Barros Alencar	(c) 17 .
Josino José Ferreira	(c) 16 .
Jesuino Luiz da Silva Moura	(l) 10 .
Conego Claro Mendes de Carvalho	(l) 5 .
Antonio de Hollanda Costa Freire	(l) 2 .
Amparo	
Sant'Anna	19 votos
Benjamin do Rego	11 .
Magalhães	7 .
Barros Alencar	6 .
José Ferreira	6 .
Hollanda	5 .
Jesuino Moura	3 .
Conego Claro	2 .
Leite Pereira	1 .

Correspondencia da corte para o «Diario do Maranhão».—D'uma correspondencia da corte para o Diario do Maranhão extractamos os seguintes trechos, que apresentamos em contraposição ao que aventurou a «Epoca», quanto á situação e a futura camara:

«Nem o ministerio, e, muito menos, a situação estão mortos.

«Não estão então e muito menos estão hoje, que pelas noticias recebidas cabo a maioria da camara ao partido dominante.

«Indubitavelmente a maioria liberal da futura camara será grande; não tão grande que pareça absorver a opposição; do contrario, não valeria a pena ter mudado do systema de eleição.

«Em todo caso a futura camara será liberal: isto, porem, não quer dizer que não contenha em seu seio uma brilhante pleiade opposicionista, que não necessaria é ao jogo regular do nosso systema parlamentar.

«Pelo que se sabe até hoje de definitivo relativamente ás provincias, que demoram entre o Rio Grande do Sul e o Ceará existem já 33 deputados eleitos em 1.º escrutinio, sendo 18 liberais e 15 conservadores.

«O intelligente sr. Joaquim Nabuco que se apresentara abertamente ao elitorado do 1.º districto da corte não pôde obter mais de 93 votos (l) em 3931 votantes! O sr. Quintino B. Cayua, candidato do partido republicano em todos os tres districtos da corte obteve, no 1.º 111 votos, no 2.º 31 e no 3.º 39—181 votos ao todo.

«No dia 3 de dezembro deveser logar o 2.º escrutinio nos tres districtos da corte. A cabala ferve e os partidos coactos que cerrarão fileiras. Si

assim for, serão eleitos pelo 1.º o sr. conselheiro Leoncio de Carvalho e pelo 2.º o sr. chefe de dovisão Arthur Silveira da Matta. Quanto ao 3.º districto, cuja maioria recebeu em dois liberais, a victoria sera disputada dentro do mesmo partido.

Por telegrammas, publicados nos jornaes, de que foi portador o correio aqui chegado no dia 3 ve-se que aquelle numero de deputados eleitos está elevado a 50, sendo 31 liberais e 19 conservadores.

Continua o correspondente—«Não foi a grande popularidade, de que no districto da corte goza e dispõe o sr. Figueira—que derrolou o sr. conselheiro Pedro Luiz.

«Não foi tão pouco o espirito conservador do districto, nem ainda o alto poderio do sr. conselheiro Paulino. Não foram seus elementos que concorrerão para collocar o sr. Andrade Figueira em uma das cadeiras da temporaria, bem como os sr's. Wernick, Almeida Pereira, Alfredo Chaves e Bellarios, seus dignos companheiros na victoria do dia 31. Não.

«Todos esses illustres paladinos são representantes do elemento escravocrata e vão constituir no parlamento um forte reducto contra as tendencias humanitarias e philanthropicas do seculo, e não eleitos ex vi das idéas conservadoras.»

Manifestações de apreço.—O nosso importante amigo major Jacob de Almeida Freitas tem sido alvo das mais significativas demonstrações de apreço e consideração na freguezia dos Humildes, onde actualmente se acha de passio.

Pelo seu prestigio, posição social, fortuna independente, e como amigo prestimoso, é elle incontestavelmente digno dessas manifestações.

Diligencias policiaes.—Pelas diligencias feitas pelo digno delegado de policia do termo desta capital acerca do facto do envenenamento havido na menina de nome Marta da casa do nosso amigo capitão Antonio das Neves Chaves, e publicada no supplemento deste jornal, está destruida a accusação que a «Epoca» formulou contra o referido nosso amigo Chaves, homem anão, ordeiro e dedicado ao trabalho.

Regresso.—Da cidade de Oeiras regressou o nosso estimavel amigo capitão Mariano Gil Castello Branco. Comprimental-o pela sua boa viagem.

Decisão eleitoral.—O Exm. Sr. ministro do império dirigio ao Exm. Sr. senador Pedro Leão Vellozo o seguinte telegramma:

«Só ao poder verificador cabe decidir si é nula uma eleição por haver terminado a apuração das cédulas depois das 7 horas da noite.»

«Antes dessa decisão não ha razão de ordem legal, que obste o exercicio do direito do votar em segundo escrutinio aos eleitores da parochia onde aquelle facto tiver occorrido.»

Contra as formigas.—Sob este titulo lemos o seguinte na «Gazeta de S. Paulo»:

«Nada mais desagradavel do que ver as formigas nos apontamentos, e principalmente nas cozinhas.

Ha uma planta que affasta estes insectos: é a herva doce (Feniculum vulgare); cresce com facilidade em toda parte e cada um pôde obtel-a sem difficuldade.

Fallecimento.—Em Piracuruca falleceu o nosso digno amigo Luiz Antonio de Mello, que alli exercia o cargo de subdelegado de policia.

Era o finado, eleito de parochia, cidadão catimulo e liberal prestimoso da localidade. Nossos pesames a sua illustre familia.

EDITAES.

O cidadão **Livino Monteiro de Oliveira Lima**, 2.º juiz de paz, do 1.º districto da freguezia de N. S. do Amparo, presidente da meza eleitoral desta parochia, na falta do 1.º juiz de paz, **João Robertson &**

Faz publico para conhecimento de todos, que terminada a apuração dos votos para deputados a Assembléa Provincial pelo 1.º districto desta provincia, obtiverão votos os seguintes Srs. Benedicto de Barros Alencar, Advogado, residente em Jaiçós, 6 votos; Josino José Ferreira, Tabelião Publico, residente nos Picos, 6 votos; Joaquim Dias de S. Anna, negociante, residente nesta capital, 19 votos; João Gonçalves Magalhães, proprietario, residente nesta capital, 7 votos; Benjamin do Rego Monteiro, negociante, residente nesta capital, 41 votos; Antonio de Hollanda Costa Freire, fazendeiro, residente em Oeiras, 5 votos; Jesuino Luiz da Silva Moura, fazendeiro, residente em Oeiras, 3 votos; Conego Claro Mendes de Carvalho, vigario, residente em Jaiçós, 2 votos; Antonio José Leite Pereira, fazendeiro, residente em Valença 1 voto, apparecendo uma cedula com o nome de João Climaco Evangelista.

O presente sera affixado na porta da Camara Municipal e publicado pela imprensa. Parochia de N. S. do Amparo 1.º de dezembro de 1881.

Livino Monteiro de Oliveira Lima, 2.º juiz de Paz.

O cidadão **Augusto Cesar dos Santos**, 1.º juiz de paz e presidente da mesa eleitoral da freguezia de N. Senhora das Dores &

Faz saber que na eleição procedida hoje para 8 membros a assemblea legislativa provincial pelo 1.º districto eleitoral desta provincia, que obtiveram votos nesta parochia de Nossa Senhora das Dores, os cidadãos seguintes: Capitão Joaquim Dias de Sant'Anna, proprietario residente nesta capital 41 votos, major Benjamin do Rego Monteiro, negociante residente nesta capital 31, Benedicto de Barros Alencar, advogado residente em Jaiçós, 17, João Gonçalves Magalhães, proprietario residente nesta capital 17, Josino José Ferreira, empregado publico residente nos Picos, 16, major Antonio José Leite Ferreira, proprietario residente em Valença, 21, coronel Jesuino Luiz da Silva Moura, proprietario residente em Oeiras, 10, Conego Claro Mendes de Carvalho, vigario em Jaiçós, 5, major Antonio de Hollanda Costa Freire, fazendeiro residente em Oeiras, 2, o que faz publico para conhecimento de todos, sendo o presente affixado na porta do paço municipal e pela imprensa. Paço da camara municipal em 1.º de dezembro de 1881.—**Augusto Cesar dos Santos**.

De ordem do Illm. Sr. Dr. Director geral da instrução publica, desta provincia, faço publico para conhecimento de quem interessar, que de ordem de S. Ex. o Sr. presidente da provincia, foi prorogado por 10 dias a contar d'esta data o prazo marcado para o concurso das cadeiras de 1.ª lettras do sexo masculino e feminino da villa de Jaiçós.—Secretaria da instrução publica em Theresina, 28 de Novembro de 1881.—O secretario—**Francisco Assis de Sousa Martins**.

O Inspector da thesouraria de fazenda faz publico que o conselho para fornecimento de viveres recebe propostas no dia 19 de dezembro do corrente anno, até as 11 horas da manhã para contractar o fornecimento dos generos alimenticios destinados as praças de pret da companhia de guarnição desta provincia existentes nesta capital, durante o 1.º semestre do anno vindouro a saber:

- Para etapes e dietas:**
- Arroz pilado, kilo.
 - Assucar grosso, idem.
 - Dito refinado, idem.
 - Araruta, idem.
 - Azeite doce, litro.
 - Batatas, kilo.
 - Bacalhau, kilo.
 - Bolaxa de suda, idem.
 - Biscoutos, idem.
 - Bananas ou laranja, unidade.
 - Carne verde de vacca, kilo.
 - Dita sem osso, idem.
 - Dita secca idem.
 - Dita fresca de porco, kilo.
 - Café em grão, idem.
 - Chá da India, idem.
 - Cera em vellas, idem.
 - Dóce de goiaba, idem.
 - Feijão, litro.
 - Farinha secca, idem.
 - Frangos, um.
 - Gallinhas, uma.
 - Kerozeno, gallão.
 - Lenha em achas, acha.
 - Leite, litro.
 - Lavagem de roupa, peça.
 - Massa (macarrão), kilo.

- Marmellada, kilo.
- Manteiga, idem.
- Medicamentos.
- Ovos, um.
- Pão, kilo.
- Sal litro.
- Sabão, kilo.
- Toucinho, idem.
- Vinho do Porto, garrafa.
- Vellas stiarinas, maço.
- Vinagre, litro.
- Verduras e temperos, ração.

Todos os generos serão de primeira qualidade e os concurrentes deverão apresentar ao mesmo Conselho amostra dos generos constantes de suas propostas, que não serão lidas na ausencia dos proponentes ou de seus representantes.

Elas deverão ser em duplicata e conter a declaração expressa de sujeitarem-se os mesmos proponentes á multa de 5 % da importancia a que montarem os viveres que forem aceitos, se deixarem de comparecer para assignar o contracto dentro do prazo que pelo jornal for notificado, bem como a indicação da casa commercial e que se sujeitam a vender pelos preços da proposta aos officiaes da companhia.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se previamente em requerimento dirigido ao presidente do Conselho, provando com documento:

1.º Haver pago em seu nome ou no da firma social de que fizer parte o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao semestre vencido, e dahi em diante todos os semestres que se forem vencendo dentro do prazo de dois mezes seguintes:

2.º Possuir bens de raiz, moveis semoventes, mercadorias, dinheiros ou titulos de valores que importem em somma nunca inferior ao valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentar fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 3 de novembro de 1881.—O Inspector—**Fernando da Costa Freire**.

ANNUNCIOS

O «DIREITO»

Nesta typographia achão-se expostos a venda 20 volumes do *Direito*, importante revista juridica, perfeitamente bem encadernados e sem uso, pela quantia de 1205000 reis.

Convém advertir que na corte igual numero de volumes da referida revista, custa, pelo menos, 1605000 reis.

Quem pretender compral-os dirija-se á mesma typographia, que achará com quem tratar.

FUNILARIA.

Cicero da Costa Neves—recentemente chegado da capital do Maranhão, onde se aperfeçoara na arte de funilaria, annuncia ao respeitavel publico, que tem aberto sua officina em casa de seu pai, capitão João da Costa Neves, á rua da Palma desta cidade. Assim, pondo a disposição do mesmo publico, os seus serviços, assegura a sua pontualidade e zelo nas obras de qualquer especie que lhe forem encomendadas, e para que possa sua dita officina ser acreditada pede e usa contar com a concorrência não só do distincto corpo commercial como de todos os habitantes desta provincia.

Promette tambem acondicionar para fóra as encomendas que lhe forem feitas. Theresina, 17 de novembro de 1881.

Cicero da Costa Neves.

A rmas Laport, troxado de aço. Garruchas idem, idem. Em casa de João da Cruz & Irmão.